PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 08 de março de 2023.

OFÍCIO/GABINETE/ 023 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Cria funções gratificadas para os agentes públicos do Poder Executivo Municipal em cumprimento às previsões da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o projeto ora apresentado seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º , DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Cria funções gratificadas para os agentes públicos do Poder Executivo Municipal em cumprimento às previsões da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas de Agente de Contratação, para exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos atos normativos regulamentadores de licitações e contratos do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo.

§1º O exercício da função gratificada de Agente de Contratação é exclusiva para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

§2º Em licitação, na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§3º O servidor designado a exercer a função de Agente de Contratação receberá, a título de gratificação, enquanto estiver designado, o acréscimo pecuniário de 60% (sessenta por cento) de sua remuneração.

§4º Não fará jus à gratificação o período em que o servidor estiver de férias, férias-prêmio, licença maternidade, licença sem vencimentos ou qualquer outro afastamento do exercício que perdurar por mais de 15 (quinze) dias.

§5º A designação da função de Agente de Contratação será feita pelo Chefe do Executivo através de Portaria, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da autoridade nomeante.

§6º A designação para Agente de Contratação pode ser revogada a qualquer momento pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de Solicitante para servidores efetivos do Poder Executivo.

§1º O Solicitante ficará encarregado de receber e dar início às demandas de contratação, formalização de demanda, compras, abertura de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos da fase interna da licitação nas respectivas secretarias.

§2º Os Solicitantes poderão se organizar em grupos de trabalho para auxílio mútuo, fomentando o trabalho integrado entre todas as Secretarias Municipais, coordenados pelo Secretário Municipal de Administração ou a quem ele delegar a função de coordenação.

§3º O servidor designado a exercer a função de solicitante receberá, a título de gratificação, enquanto estiver designado, o acréscimo pecuniário de 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

§4º O exercício da função de Solicitante será preferencialmente por servidor efetivo.

§5º É recomendável que cada Secretaria Municipal tenha, no mínimo, 01 (um) Solicitante, e nos casos de necessidade de maior número, deverá ser justificada pelo respectivo secretário, desde que não seja maior que 03 (três).

§6º As Secretarias Municipais de Saúde, Obras e de Educação, por terem maior demanda de compras e contratos, poderão ter mais de um solicitante, indicado por cada secretário, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

§7º Aplicam-se no que couber à função de solicitante o disposto nos parágrafos e *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os servidores que fizerem parte de equipe de apoio ou comissões especiais de licitação ou de contratação receberão gratificação de 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

§1º As comissões especiais de licitação, de contratação e as equipes de apoio serão nomeadas por Portaria do Chefe do Executivo, por período de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da autoridade nomeante.

Art. 4º Os servidores designados para atuarem como gestores e fiscais de contratos e receberão gratificação de 5% (cinco por cento) de sua remuneração, independentemente do número de contratos ou atas de registro de preços que forem fiscais ou gestores.

Parágrafo único. A designação de fiscal ou gestor dos contratos e das atas de registro de preços deverá constar no respectivo Termo de Referência, bem como nos contratos e atas previstas em edital.

Art. 5º As gratificações previstas nesta lei não serão concedidas aos servidores detentores de cargo em comissão e não são acumulativas e nem permanentes.

Art. 6º Para cumprimento do disposto nesta lei deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decretos do Executivo e por Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Administração, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.156, de 21 de junho de 2010.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 08 de março de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A nova lei geral de licitações, (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe inúmeras modificações em todos os aspectos afetos às contratações públicas, desde a fase de planejamento interno até à execução contratual.

Para tanto, muito se exigirá dos servidores públicos, especialmente os servidores efetivos, já que a norma deu preferência a estes em várias de suas previsões.

É inevitável o fato que os orgãos públicos precisam se adequar já que a exigência para a nova lei será a partir do dia 1º de abril de 2023.

Desse modo, a gratificação para os novos agentes previstos na norma, como os Agentes de Contratação, se torna necessária dada a nobre função que esse agente, exclusivamente servidor efetivo, exercerá.

Atualmente, o Executivo já possui a Lei Municipal nº. 3.156, de 21 de junho de 2010, que prevê gratificação tanto para os membros de comissão de licitação, equipes de apoio e pregoeiros. O que o atual projeto propõe é adequar essa previsão de gratificação com a nova estrutura introduzida pela *novatio legis* federal.

Portanto, encaminhamos o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, na certeza de sua aprovação.

Prefeitura Municipal, aos 08 de março de 2023.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Criação de Funções Gratificadas conforme Projeto de Lei

Quadro 1 - Projeção dos Gastos Antes do Projeto de Lei			
Valor da folha mar/23	Valor da Folha jan-dez 2023	Projeção 13º/23	Total exercício 2023
8.783.409,87	106.961.761,07	7.026.727,90	113.988.488,96
30			

Quadro 2 - Projeção dos Gastos Depois do Projeto de Lei			
Valor da folha mar/23	Valor da Folha jan-dez 2023	Projeção 13º/23	Total Projetado para 2023
8.810.809,87	107.244.803,07	7.048.647,90	114.293.450,96

Quadro 3 - Valor do Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2023	Previsão de Revisão	Exercício de 2024	Previsão de Revisão	Exercício de 2025
304.962,00	5,74%	347.673,12	3,90%	361.232,37

Quadro 4 - Receita Corrente Líquida do exercício de vigência e nos dois subsequentes						
Exercício de 2022	Projeção de Crescimento	Exercício de 2023	Projeção de Crescimento	Exercício de 2024	Projeção de Crescimento	Exercício de 2025
244.533.943,66	6,54%	260.526.463,58	5,40%	274.594.892,61	5,39%	289.395.557,32

Quadro 5 - Percentual do impacto do aumento da despesa sobre a RCL no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2023		Exercício de 2024		Exercício de 2025
0,12%		0,13%		0,12%

Quadro 6 - Projeção dos Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes					
	Exercício de 2023	Previsão de Revisão	Exercício de 2024	Previsão de Revisão	Exercício de 2025
	114.293.450,96	5,74%	120.853.895,05	3,90%	125.567.196,96

Quadro 7 - Percentual de Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2023		Exercício de 2024		Exercício de 2025
43,87%		44,01%		43,39%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Criação de Funções Gratificadas conforme Projeto de Lei

Metodologia e Premissa:

O presente impacto foi realizado à partir da proposta de criação de funções gratificadas conforme especificação em lei.

Quadro 1 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2023, antes do projeto de lei. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor total dos gastos de novembro de 2022. E projetou-se os gastos de janeiro até dezembro de 2023.

Quadro 2 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2023, depois do projeto de lei. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor da folha total simulada para março de 2023, e somamos o valor do aumento que a criação das funções causará e projetamos a folha para o restante do exercício.

Quadro 3 - Demonstra o valor do impacto que o reajuste trará nos exercício de início de vigência e nos dois subsequentes. Para 2023 tomamos o valor projetado depois da criação, deduzindo do mesmo o valor projetado para antes da criação. Para o exercício de 2024, tomamos o valor projetado para 2023 acrescido de 5,79%, que representa a a inflação esperada para o exercício. Adotamos o mesmo procedimento para a projeção de 2025.

Quadro 4 - Demonstra a receita corrente líquida projetada para o exercício de início da vigência da revisão e para os dois subsequentes. Para 2023 tomamos o valor da receita efetivamente arrecadada em 2022, acrescida de 6,54%, que representa a variação da inflação, mais a variação do PIB conforme informação do Boletim Focus do Banco Central.
Para o exercício de 2024, tomamos o valor projetado para 2023, acrescidos de 5,40% respectivamente, considerando a inflação esperada e e crescimento do PIB. Para o exercício de 2024 projetamos uma correção de 5,39%.

Quadro 5 - Demonstra o impacto que o reajuste causará, no exercício de início de sua vigência e nos dois subsequentes, na relação do a respetiva receita corrente líquida.

Quadro 6 - Demonstra os gastos com pessoal, para o exercício de início de vigência da revisão e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2023 tomamos o valor projetado na forma do Quadro 2. Para 2024 e 2025 tomamos o valor da folha de 2023 acrescidos de 5,74% e 3,90% para cada ano respectivamente.

Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Criação de Funções Gratificadas conforme Projeto de Lei

Quadro 7 - Demonstra o percentual de gastos com pessoal projetados para os exercício de 2023, 2024 e 2025. O seu cálculo é realizado à partir da relação dos gastos projetados na forma Quadro 6, com a respectiva receita corrente líquida, projetada na forma do Quadro 4.

Art. 17, § 1° da LC 101/2000

A presente revisão vencimental é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de vigencia e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2023 estes recursos já estão garantidos, tendo em vista os recursos orçamentários existentes, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais,. Para os dois exercícios subsequentes a fonte de recursos para suportar esta despesa será assegurada nas respectivas leis orçamentárias, obtida com o aumento de arrecadação e/ou redução de outras despesas.

Declaração -Art. 16, Inciso II, § 1°, LC 101/ 2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1°, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2023, e, com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo, adequação orçamentária. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedro Leopoldo, 8 de março de 2023.

Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeita Municipal